



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO: 445 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.335 DE 18 DE MARÇO DE 2021 “Dispõe sobre a alteração do art. 5º, inciso VII do Decreto nº 2.334/2021 e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a Lei Municipal nº 1588/2021 que intitulou as igrejas e templos como serviço essencial, DECRETA Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do art. 5º do Decreto nº 2.334/2021, passando a ter a seguinte redação: “Art. 5º - São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município e que não podem ser descontinuados: IV – igrejas e templos, ficando permitido a realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, com intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos: a) Disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros lineares, bem como a metragem referência de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa ou limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade, valendo a medida mais restritiva, a ser observada para o número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente de forma simultânea; b) Demarcação prévia dos assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas por ambiente; c) Disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores; d) Proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento; e) Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar; f) Higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; g) Permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; h) Utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até três músicos; e i) Realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação de fiéis. Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 18 de março de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO QUE suspendeu o PREGÃO PRESENCIAL – Nº 03/2.021 – para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO MEDIANTE A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA “IN LOCO” VOLTADOS



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de março de 2021 – EDIÇÃO: 445 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DIRETAMENTE PARA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, haja vista o estado de Minas Gerais estar na fase roxa, o fechamento da cidade de São João Batista do Glória, mediante a instalação de barreiras sanitárias conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.334 de 17 de março de 2021 e a necessidade de resguardar a integridade física e saúde dos servidores, da população e o interesse público.

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e demais legislações aplicáveis, CONTRATOU a empresa DIRCEU EVENTOS EIRELI -ME, com inscrição no CNPJ nº. 23.849.025/0001-60, para adquirir serviços de vigia para promover o apoio necessário nas barreiras sanitárias, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), a empresa CLESINHO SOM & LUZ, com inscrição no CNPJ nº 26.422.102/0001-99, para locação de banheiros químicos e gradis, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa MARLY RODRIGUES FERREIRA -MEI, com inscrição no CNPJ nº 35.532.962/0001-76, para locação de tendas e fechamentos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>